

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 46/2024**  
**DISPENSA Nº 30/2024**

Da: Equipe de Contratação  
Para: Assessoria Jurídica

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para que seja verificada a possibilidade de dispensa de licitação, cópia da solicitação da forma que segue, visando a contratação de Locação de propriedade rural no Sítio Catimbau – Saloá/PE, com fonte de água potável para utilização de seus recursos hídricos no abastecimento de diversos pontos do município de Saloá/PE.



Saloá, 27 de junho de 2024.

**José Claudio Alves de Melo**  
**Agente de Contratação**

## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 46/2024**

**DISPENSA Nº 30/2024**

**OBJETO: Locação de propriedade rural no Sítio Catimbau – Zona Rural – Saloá/PE, com fonte de água potável para utilização de seus recursos hídricos no abastecimento de diversos pontos do município de Saloá/PE.**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Saloá, no uso de suas atribuições, solicitou desta Assessoria Jurídica pronunciamento sobre o PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 46/2024 - DISPENSA Nº 30/2024, para Contratação de Locação de propriedade rural no Sítio Catimbau – Zona Rural – Saloá/PE, com fonte de água potável para utilização de seus recursos hídricos no abastecimento de diversos pontos do município de Saloá/PE, em face de aquisição direta com base no Artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

Como se sabe, entrou em vigor no dia 01/04/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos da administração Pública, trazendo consigo diversas modificações, dentre estas se encontram procedimentos relativos a contratação direta, o seja em face de valor, como no caso da presente análise.

O Artigo 75 inciso II assim dispõe, in verbis:

### **Seção III**

#### **Da Dispensa de Licitação**

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;**

Se insere da documentação anexa e justificativa de preços, que o mesmo se enquadra na hipótese do artigo 75 inciso I, ou seja, é possível a contratação direta por dispensa de licitação com fundamento na novel Lei 14.133/2021.

Desta feita, traz a nova norma imperativo documental a ser perseguido de forma obrigatória nas novas contratações, vejamos dispositivo exigidos para a contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante de todo o exposto opino pela legalidade do processo de Dispensa, opinando a autoridade competente que siga as determinações contidas do Artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Todavia, por não ter alcance e competência, essa Assessoria deixa de se pronunciar a respeito dos preços constantes da planilha de orçamento básico, apresentadas pela solicitante, ficando este na responsabilidade da gestão que solicitou que, se entender necessário deve solicitá-lo a quem de direito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Saloá, 27 de junho de 2024.

**Dr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva**

Assessor Jurídico – **OAB/PE 21.523**



## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2024

A Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021 modificou a questão dos serviços com valores abaixo do limite que poderão ser realizadas por dispensa de licitação, estando disciplinado pela referida lei.

Nesse cenário estão inseridas as **contratações diretas em razão do baixo valor**, aquelas cujos valores devem ser inferiores aos previstos no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021 (atualizados pelo Decreto nº 11.871/2023), os quais autorizam a dispensa de licitação para:

*contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; e, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02, no caso de outros serviços e compras.*

Para efeitos do fluxo procedimental ora disponibilizado, também serão consideradas contratações diretas em razão do baixo valor, as inexigibilidades de licitação (art. 74), cujos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observada a natureza da contratação.

Nos casos de dispensa de licitação (art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021), cumpre destacar que:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:*

*I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

Saloá/PE, em 27 de junho de 2024.

José Claudio Alves de Melo  
Agente de Contratação

Marco Flavio Alves de Melo  
Equipe de Apoio

Álvaro Ronaldo Florentino  
Equipe de Apoio



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 46/2024**  
**DISPENSA Nº 30/2024**

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Justifica-se a contratação de **MAX CABRAL ALEIXO**, inscrito no CPF sob o nº 710.656.404-47, e portador do RG nº 10104203 SDS/PE, sediado no Sítio Catimbau do Meio, nº 170 - Zona Rural - Saloá/PE, para a contratação de Locação de propriedade rural no Sítio Catimbau- Zona Rural - Saloá/PE, com fonte de água potável para utilização de seus recursos hídricos no abastecimento de diversos pontos do município de Saloá/PE, *pelo período de 12 (doze) meses*, valor mensal previsto de 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), totalizando R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), uma vez que que a mesma:

- 1 – encontra-se constituído nos termos da legislação brasileira;
- 2 – opera com ramo de atividade pertinente ao objeto;
- 3 – possui inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento desta Instituição, até a presente data, fato que o desabone;
- 4 – nos termos de sua proposta, oferece preços compatíveis com os praticados no mercado, conforme verificado pela Administração, cujos custos encontram-se especificados na Proposta, parte deste processo.

**Saloá/PE, em 01 de julho de 2024.**

**José Claudio Alves de Melo**  
**Agente de Contratação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 46/2024**

**DISPENSA Nº 30/2024**

## **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em vista da justificativa e fundamentações retro relatadas e, levando-se em considerações os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa.

Ratifico, nos termos da justificativa acima, a contratação de **MAX CABRAL ALEIXO**, inscrito no CPF sob o nº 710.656.404-47, e portador do RG nº 10104203 SDS/PE, sediado no Sítio Catimbau do Meio, nº 170 - Zona Rural - Saloá/PE, para a contratação de Locação de propriedade rural no Sítio Catimbau, Zona Rural - Saloá/PE, com fonte de água potável para utilização de seus recursos hídricos no abastecimento de diversos pontos do município de Saloá/PE, *pelo período de 12 (doze) meses, valor mensal previsto de 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), totalizando R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).*

**Saloá/PE, em 01 de julho de 2024.**

**Rivaldo Alves de Souza Júnior**  
**Prefeito**

**Valor mensal da despesa:** R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

**Valor anual da despesa:** R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 46/2024 DISPENSA Nº 30/2024

**DA FINALIDADE:** Contratação Direta - Dispensa de Licitação

**DO OBJETO:** Contratação de Locação de propriedade rural no Sítio Catimbau– Zona Rural – Saloá/PE, com fonte de água potável para utilização de seus recursos hídricos no abastecimento de diversos pontos do município de Saloá/PE.

**DO CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ, sita à Praça São Vicente, nº 43 – Centro – Saloá/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr Rivaldo Alves de Souza Júnior, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.046.464-77 e na CI-RG sob o nº 5505861, SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade de Saloá/PE.

**DA JUSTIFICATIVA:** A Prefeitura Municipal de Saloá/PE, justifica o procedimento de Dispensa de Licitação com base no (art. 75, II da Lei nº 14.133/2021).

**DOTAÇÃO:**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**  
**22 – SECRETARIA DE AGRICULTURA**  
**04.122.0007.2026.0000**  
**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS– 3.3.90.36.00**

**DO PRAZO:** A execução dos serviços dar-se-á na data prevista para 12 (doze) meses.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** De acordo com a Lei nº 14.133/2021 prevê em seu artigo 75 quando pode ocorrer a dispensa de licitação:

II. Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02, caso de outros serviços e compras; Será realizada a contratação através de Dispensa de Licitação, com pesquisa realizada, verificando-se se os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições de fornecimento.

**SaloáPE, em 01 de julho de 2024.**

**José Claudio Alves de Melo**  
**Agente de Contratação**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 46/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2024**

## **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Torna-se pública a homologação da Dispensa de Licitação a que se refere o Processo Administrativo sob o nº 43/2024, cujo objeto é a *Contratação de Locação de propriedade rural no Sítio Catimbau– Zona Rural - Saloá/PE, com fonte de água potável para utilização de seus recursos hídricos no abastecimento de diversos pontos do município de Saloá/PE, pelo período de 12 (doze) meses, valor mensal previsto de 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), totalizando R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), sendo adjudicado o Sr. **MAX CABRAL ALEIXO**, inscrito no CPF sob o nº 710.656.404-47, e portador do RG nº 10104203 SDS/PE, sediado no Sítio Catimbau do Meio, nº 170 - Zona Rural - Saloá/PE.*

**Gabinete do Prefeito do Município de Saloá/PE. Em, 01 de julho de 2024.**

**RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR**  
**PREFEITO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 46/2024**  
**DISPENSA Nº 30/2024**

## AUTORIZAÇÃO

De acordo com o processo de **Dispensa de Licitação nº 30/2024** e **Processo Administrativo nº 46/2024**, que tem como objeto a Contratação de Locação de propriedade rural no Sítio Catimbau - Zona Rural – Saloá/PE, com fonte de água potável para utilização de seus recursos hídricos no abastecimento de diversos pontos do município de Saloá/PE, que será realizado no período de 12 (doze) meses, tendo atendido as normas legais pertinentes e na forma (art. 75, II da Lei nº 14.133/2021) e posteriores alterações, autorizo o Sr. **MAX CABRAL ALEIXO**, inscrito no **CPF sob o nº 710.656.404-47**, e portador do **RG nº 10104203 SDS/PE**, sediado no Sítio Catimbau do Meio, nº 170 - Zona Rural - Saloá/PE.

**Gabinete do Prefeito de Saloá/PE, 01 de julho de 2024.**

**Rivaldo Alves de Souza Júnior**  
**Prefeito**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

**CONTRATO nº 79/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 30/2024**

**Termo de contrato visando a Contratação de Locação de propriedade rural no Sítio Catimbau– Zona Rural – Saloá/PE, com fonte de água potável para utilização de seus recursos hídricos no abastecimento de diversos pontos do município de Saloá/PE.**

**NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 e DEMAIS NORMAS REGULARMENTE APLICAVEIS À ESPECIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE

**CNPJ:** 11.455.714/0001-00

**ENDEREÇO:** PRAÇA SÃO VICENTE, Nº 43

**REPRESENTANTE:** RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR- PREFEITO

**CONTRATADO:** MAX CABRAL ALEIXO

**CPF:** 710.656.404-47

**ENDEREÇO:** SÍTIO CATIMBAU DO MEIO, Nº 170 – ZONA RURAL – SALOÁ/PE

**QUALIFICAÇÃO:** TITULAR

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

I – O presente contrato tem por objeto contratação de Locação de propriedade rural no Sítio Catimbau– Zona Rural - Saloá/PE, com fonte de água potável para utilização de seus recursos hídricos no abastecimento de diversos pontos do município de Saloá/PE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR/PAGAMENTO/REAJUSTE**

I – Pela prestação do serviço ora contratado, o Contratante pagará ao Contratado, a importância de *2.200,00 (dois mil e duzentos reais), totalizando R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).*

II – O pagamento será efetuado mensalmente, após o Fiscal do contrato efetuar a medição e confirmar a efetiva entrega do bem de acordo com o objeto desta contratação.

III - Em atenção a determinação de Lei Federal 9.069, de 29.06.95, os preços poderão ser reajustados, somente no caso de prorrogação contratual, após decorridos 12 (doze) meses, mediante requerimento, por escrito, da contratada, desde que em conformidade com o Índice Oficial do Governo –



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie, ou caso haja alta de preços devidamente comprovados.

IV - As despesas relativas a transferências de valores que vierem a ser cobradas por agências bancárias, exceto quando se tratar do Banco do Brasil, será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo descontadas do valor a ser recebido, no ato do pagamento.

V – Os pagamentos serão condicionados à apresentação da documentação a seguir: **(os itens que seguem só serão exigidos para pessoas jurídicas)**

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – (CND – INSS);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF / FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

VI – A empresa vencedora deverá fornecer ao Departamento de Fazenda do Município o número da conta corrente e agência para realização do pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

I - O presente instrumento terá vigência até 01 de julho de 2025, estimando – se para tanto, sua vigência contada da data de assinatura do presente contrato, ou seja, início em 01/07/2024 e término em 01/07/2025, podendo ser prorrogado até o limite legal.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/VALOR GLOBAL**

I – As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**  
**22 – SECRETARIA DE AGRICULTURA**  
**04.122.0007.2026.0000**  
**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS– 3.3.90.36.00**

## **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

I – A Contratada obriga – se a executar o fornecimento do presente contrato de acordo com a proposta apresentada e a executar os serviços, como dispor de transporte de produtos necessários para a execução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

II – A Contratada obriga – se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

III – É de inteira responsabilidade da contratada assegurar a quantidade dos serviços licitados.

IV – A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e propostos.

V – Deverá comunicar a contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

VI – Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.

VII – Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

I – Caberá a Contratante efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecimento na Clausula Segunda deste contrato.

II – A fiscalização e o acompanhamento do presente contrato estarão sob a responsabilidade da Sra. Maria Kamila Ferreira, Fiscal de Contratos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÃO**

I - A execução dos serviços deverá ser realizada de acordo com as normas estabelecidas pelos contratantes.

II – Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos e fatos imprevisíveis não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.

III – A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

## **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

I – Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

II – Pelo atraso na entrega das mercadorias ou no atendimento de determinação da contratante para cumprimento de outras obrigações previstas neste Edital, a Administração poderá aplicar a multa diária de 1% (um por cento), a ser calculado sobre o valor do contrato.

III – Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.

IV – O valor das penalidades poderá ser descontado dos Documentos Fiscais da Contratada.

V – Além das multas que serão aplicadas a contratada inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:

- a) Respeitar os padrões de qualidade definidos e as especificações dos serviços;
- b) Acatar as determinações da fiscalização.

VI – Considera – se inadimplemento contratual a execução de serviços diversos dos constantes da proposta.

VII – A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva – se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada pela Lei Federal 1.433/2021.

VIII – As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 1.433/21 e suas alterações.

## **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

I – O presente contratado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei Federal 1.433/2021 e suas alterações, bem como pelo descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, a que presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato rege-se pelas disposições expressa no Processo Licitatório nº 46/2024 - Dispensa de Licitação nº 30/2024, na Lei Federal nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Saloá/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

**Prefeitura Municipal de Saloá/PE, em 01 de julho de 2024.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ  
RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR  
CONTRATANTE**

**MAX CABRAL ALEIXO  
CPF: 710.656.404-47  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1.....

2.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2024

### Dispensa de Licitação nº 30/2024

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ/PE.

**CONTRATADO:** MAX CABRAL ALEIXO

**CPF:** nº 710.656.404-47

**OBJETO:** *Contratação de Locação de propriedade rural no Sítio Catimbau – Zona Rural – Saloá/PE, com fonte de água potável para utilização de seus recursos hídricos no abastecimento de diversos pontos do município de Saloá/PE.*

**Valor Total:** R\$ 26.400,00

**Vigência:** 12 (doze meses)

**Foro:** Comarca de Saloá/PE.

**JOSÉ CLAUDIO ALVES DE MELO**  
**Agente de Contratação/Pregoeiro**

